



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

DECRETO – E Nº 104/2021

Rorainópolis, 08 de setembro de 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com:
artigo 94 da L.O.M e transp. R1
437/447 e 242/522
Em: 08 / 09 / 2021

Leandro Pereira da Silva
Secretário de Finanças
SBMFIC
Decreto-P 001/2021

**DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS
CONSIDERANDO MEDIDAS RESTRITIVAS
COM BASE NA SAÚDE PÚBLICA E
CONTROLE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24. E no art. 198 da Constituição Federal de 1998, compete concorrente à União, aos Estados e Distritos Federal e os municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município, tendo 46,25% (quarenta e seis, virgula vinte e cinco por cento) da população recebida a primeira dose e 12,33% (doze virgula trinta e três por cento) completado o esquema vacinal.

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de contaminação em nosso município conforme boletim epidemiológico.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a retomada de forma gradual para readequar o funcionamento das seguintes atividades;

- I. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos comerciais devem funcionar com o máximo 65% (sessenta e cinco por cento) da sua capacidade total de pessoas.
- II. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos comerciais obedecerão o que dispõe a lei municipal 162/2009.
- III. Aniversários, casamentos e formaturas a serem realizados em residências, salões de eventos e estabelecimentos similares ficam limitados à 65% (sessenta e cinco por cento) da sua capacidade total de pessoas do ambiente (local) obedecendo os protocolos de segurança.
- IV. As reuniões comemorativas e encontros em espaço público devem ser evitadas;

Art. 2º. As atividades descritas no artigo anterior deverão continuar cumprindo com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde para enfrentamento da Covid-19, sendo uso de máscara de obrigatório, álcool em gel, medidor de temperatura, distanciamento de no mínimo 1,5 m e higienização do ambiente.

Art.3º. Os bares, restaurantes, conveniências, locais de eventos, e estabelecimentos similares deverão exigir a apresentação do cartão de vacina contendo no mínimo a 1ª dose da vacina contra a COVID-19.

Art.4 º. Continua sendo obrigatório o uso de máscara em toda jurisdição municipal.

Art. 5º. As medidas previstas neste decreto terão validade de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se o decreto 102/2021 e as demais disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 08 de setembro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

